

**MOBILOC**

CNPJ: 28.709.073/0001-76

Rua Ipadu, 777 - Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ

(21) 2148-1858

aluguel@mobiloc.com.br

Vendedor: **Monique Costa****CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 19356**

<b>Forma de pagamento da primeira parcela:</b>		<b>Valor de frete:</b>	616,96
--	--	------------------------	--------

<b>Cliente:</b>	INSTITUTO POSITIVA SOCIAL (UPA Vila de Cava)	<b>CNPJ/CPF:</b>	33.981.408/0004-93
<b>Endereço:</b>	Rua Victor Civita, 00066(BLC 1 SAL 303 - JACAREPAGUA) - Barra Olímpica	<b>CEP:</b>	22775-044
<b>Cidade:</b>	Rio de Janeiro	<b>Estado:</b>	RJ
<b>Telefone:</b>	21 3079-7736	<b>E-mail:</b>	contabilidade@ipcep.org.br

**ENTREGA**

DATA	HORA	CEP	LOGRADOURO	Nº	BAIRRO	CIDADE/UF
07/03/2024		22775-044	Rua Victor Civita	00066 (BLC 1 SAL 303 - JACAREPAGUA)	Barra Olímpica	Rio de Janeiro (RJ)

**RETIRADA**

DATA	HORA	CEP	LOGRADOURO	Nº	BAIRRO	CIDADE/UF
		22775-044	Rua Victor Civita	00066 (BLC 1 SAL 303 - JACAREPAGUA)	Barra Olímpica	Rio de Janeiro (RJ)

**PRODUTOS**

ITEM	NOME	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	POLTRONA HOSPITALAR PREMIUM PRETO	15	90,00	1.350,00

**DADOS DO PAGAMENTO**

PERÍODO	TÉRMINO
A cada 1 mês	Indefinido

**TOTAL DO CONTRATO: 1.350,00****OBSERVAÇÕES**

[Entrega -07/03]

LEONARDO  
FONSECA LOPES

Assinado digitalmente por LEONARDO  
FONSECA LOPES  
DN: cn=LEONARDO FONSECA LOPES,  
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=ADVOGADO,  
email=juridico.ipcep@gmail.com

Assinatura do cliente



UPA 24H – DRA. GISELE PALHARES GOUVEA (VILA DE CAVA)  
C.G. Nº 030/SEMUS/2023 – Município Nova Iguaçu

**CONTRATO 013/2024**

CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE POLTRONA HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO À UPA 24H – DRA. GISELE PALHARES GOUVEA (VILA DE CAVA)

Aos 07 (sete) dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, o **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.981.408/0001-40, com endereço na Rua Maria Eugênia nº. 138 – Humaitá – Rio de Janeiro/RJ – CEP nº. 22.261-080, neste ato representado por **LEONARDO FONSECA LOPES**, portador da cédula de identidade nº. 201.474, emitida pelo OAB/RJ e inscrito sob o CPF/MF nº. 136.593.097-10, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MOBILOC ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, com endereço na Rua Ipadu, nº 777 – Jacarepagua – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.713-460, inscrita no CNPJ sob o nº 28.709.073/0001-76, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada **ALEXANDRE COSTA MALAFAIA**, portador da cédula de identidade nº. 254721095, emitida pelo DIC/RJ, e inscrito sob o CPF nº. 120.015.907-17, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a **LOCAÇÃO DE POLTRONA HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO À UPA 24H – DRA. GISELE PALHARES GOUVEA (VILA DE CAVA)**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo serviço objeto deste **CONTRATO**, o valor mensal estimado de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), sendo o valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais). O valor **MENSAL** faturado deverá estar de acordo com o quantitativo de poltronas locadas e da data de entrega na unidade.

2.2 Os pagamentos serão quitados pelo **CONTRATANTE**, após a apresentação da nota fiscal, relatório de atividades devidamente atestado pelo fiscal do contrato, certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS) devendo estar de acordo com o serviço efetivamente executado e os



correspondentes preços consignados na proposta comercial da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, através de crédito em conta bancária;

**2.3 OBRIGATORIAMENTE** deverão constar na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, os seus respectivos dados bancários, quais sejam, nome do banco, número da agência e número da conta corrente.

**2.4** Do montante a ser pago à CONTRATADA, incidirão as retenções previstas em Lei.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de duração deste CONTRATO será de 03 (três) meses, com data de início em 07/03/2024 e data de término em 07/06/2024, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, cuja prestação de serviços encontra-se vinculada à manutenção do contrato de gestão celebrado entre a CONTRATANTE e o Município de Nova Iguaçu, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**3.2.** Os serviços objeto do presente contrato iniciarão quando da assinatura do presente instrumento.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I. Efetuar o pagamento da CONTRATADA no preço definido e nas datas estabelecidas;
- II. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato;
- III. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste contrato;
- IV. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do contrato;
- V. Propiciar acesso aos profissionais as suas dependências para a execução dos serviços;
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- VII. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- VIII. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- IX. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a execução do serviço.
- X. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato;
- XI. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;





- XII. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, antes de cada pagamento;
- XIII. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários;

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá a CONTRATADA:

- I. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância das técnicas adequadas, sejam elas ditadas pelo Conselho Profissional competente ou vigilância sanitária;
- II. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do INSTITUTO POSITIVA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- III. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do INSTITUTO POSITIVA ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, conforme disposições anteriores;
- IV. Repor em 24 horas qualquer mobiliário ou peça que, após manutenção preventiva ou corretiva, precise de reparos fora da Unidade de Saúde;
- V. Responder de forma integral por todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas e sociais, que se relacionem ou que venham a se relacionar com empregados ou serviços da CONTRATADA, não decorrendo desse Contrato solidariedade entre as partes ou vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- VI. A CONTRATADA se compromete a requerer a exclusão do polo passivo o CONTRATANTE em qualquer demanda judicial ou administrativa que figure como litisconsorte passivo daquela, bem como assumir integralmente qualquer condenação, ressarcindo o CONTRATANTE os custos incorridos por conta dessa demanda. A CONTRATADA não se oporá à retenção dos valores que lhe seriam repassados, no limite do montante envolvido na demanda, até que haja a conclusão do processo administrativo ou judicial;
- VII. A CONTRATADA obriga-se a exibir e a disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente à sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc., também se obrigando a permitir ao CONTRATANTE, mediante prévia solicitação e um prazo de antecedência mínimo de 48h, a visitar suas instalações comerciais, sempre com o acompanhamento de um representante legal da própria CONTRATADA;
- VIII. A não entrega dos documentos acima citados poderá obstar o pagamento dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA até o atendimento da solicitação de entrega;





- IX. A CONTRATADA obriga-se, na execução da prestação dos serviços, a sempre respeitar a imagem do CONTRATANTE, interna e externamente, não praticando qualquer ato eventualmente causador de ferimento à imagem do CONTRATANTE como um todo;
- X. A CONTRATADA obriga-se a não se utilizar de trabalho infantil nos termos do artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho, em harmonia com as normas da Lei 8.069/90, combinadas com as disposições da Constituição Federal e emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998, nem tampouco de mão-de-obra escrava ou compulsória;
- XI. Obriga-se a CONTRATADA a não interromper os serviços em qualquer hipótese até que seja finalizado o período contratual.
- XII. Todas as entregas e retiradas de mobiliários, assim como qualquer tipo de manutenção, por parte da CONTRATADA, precisam ser previamente informadas a CONTRATANTE, através do Gestor Administrativo da unidade, devendo ainda ser realizadas em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.
- XIII. Caso alguma entrega, retirada e/ou manutenção de equipamentos, por parte da CONTRATADA, necessite ocorrer fora do horário comercial (segunda a sexta-feira, das 8h às 17h), é preciso informar a CONTRATANTE, através do Gestor Administrativo da unidade, com no mínimo 48 horas de antecedência.
- XIV. Enviar o(s) POP(s) (Procedimento Operacional Padrão) da CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, seguindo os critérios técnicos e obedecendo às normas e legislações relacionadas a cada setor ou atividade.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente:

- I. Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; e
- II. Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste CONTRATO.



## 6.2. A FISCALIZAÇÃO

6.2.1. A execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada pela CONTRATANTE, sendo da competência do fiscal:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e
- b) Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação dos serviços ora contratados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.2. Comete infração, a CONTRATADA que:

- 7.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações e responsabilidades assumidas em decorrência da sua contratação;
- 7.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;
- 7.2.3. Fraudar na execução do CONTRATO;
- 7.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.2.5. Cometer fraude fiscal;
- 7.2.6. Não mantiver a sua proposta e as condições estabelecidas para a sua contratação.
- 7.2.7. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 7.2.7.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
  - 7.2.7.2. Multa moratória, sobre o valor mensal do CONTRATO, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas;
  - 7.2.7.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual;
- 7.3. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, e devidamente avaliadas pelo fiscal do CONTRATO, a multa compensatória, no mesmo percentual do item 7.1.7.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação e responsabilidade inadimplida;
- 7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;
- 7.5. A sanção prevista no item 7.1.7.1 poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no item 7.1.7.2 e 7.1.7.3, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação;



- 7.6. A multa prevista no item 7.1.7.2 e item 7.1.7.3, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;
- 7.7. Na aplicação das sanções, será levado em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da sanção;
- 7.8. Caberá recurso, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência e/ou de multa;
- 7.9. No caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste CONTRATO, fica assegurado à CONTRATADA o resguardo dos princípios da prévia e ampla defesa e do contraditório.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

### **8.1. Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:**

- 8.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- 8.1.4. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- 8.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 8.1.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- 8.1.7. o cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;
- 8.1.8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 8.1.9. a dissolução da sociedade;
- 8.1.10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- 8.1.11. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- 8.1.12. pelo término ou a rescisão, independente do motivo, dos projetos firmados entre o INSTITUTO POSITIVA e as Secretarias Municipais/Estaduais.
- 8.1.13. A rescisão do CONTRATO poderá ser:
- 8.1.14. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 8.1.15. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 8.1.16. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e



8.1.17. judicial, nos termos da legislação.

**9. CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões derivadas deste CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2024.

PELA CONTRATANTE:

LEONARDO  
FONSECA  
LOPES

Assinado digitalmente  
por LEONARDO  
FONSECA LOPES

**INSTITUTO POSITIVA SOCIAL**  
LEONARDO FONSECA LOPES  
DIRETOR EXECUTIVO

PELA CONTRATADA:

  
**MOBILOC ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**  
ALEXANDRE COSTA MALAFAIA  
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

UPA 24H – DRA. GISELE PALHARES GOUVEA (VILA DE CAVA)  
C.G. Nº 030/SEMUS/2023 – Município Nova Iguaçu

**TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 013/2024**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE POLTRONA HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO À UPA 24H – DRA. GISELE PALHARES GOUVEA (VILA DE CAVA)

Aos 08 (oito) dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, o **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.981.408/0004-93, com endereço na Rua Victor Civita, nº 66 – Bloco 01 – Sala 303 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.775-044, neste ato representado por LEONARDO FONSECA LOPES, portador da cédula de identidade nº. 201.474, emitida pelo OAB/RJ e inscrito sob o CPF/MF nº. 136.593.097-10, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **MOBILOC ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, com endereço na Rua Ipadu, nº 777 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.713-460, inscrita no CNPJ sob o nº 28.709.073/0001-76, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada ALEXANDRE COSTA MALAFAIA, portador da cédula de identidade nº. 254721095, emitida pelo DIC/RJ, e inscrito sob o CPF nº. 120.015.907-17, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

1.1. O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 03 (três) meses, de 08 de junho de 2024 a 08 de setembro de 2024, cuja prorrogação encontra-se vinculada à manutenção do Contrato de Gestão nº 030SEMUMS/2023, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Nova Iguaçu – RJ.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, ora aditado, não alterado por este termo e que não se revelem conflitantes.

2.2. A especificação do objeto do presente instrumento, encontra-se minuciosamente descrita no contrato nº 013/2024, sem prejuízos das demais cláusulas aqui consignadas.



Rua Victor Civita, 66 / Edifício 5 – Bl 1 – Sala 303  
Condomínio Rio Office Park – Bairro Jacarepaguá  
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22775-044



contato@positiva.org.br



(21) 3079-7736

Página 1 de 2

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões derivadas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2024

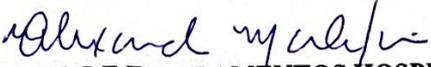
PELA CONTRATANTE:

LEONARDO  
FONSECA  
LOPES

Assinado digitalmente  
por LEONARDO  
FONSECA LOPES

**INSTITUTO POSITIVA SOCIAL**  
LEONARDO FONSECA LOPES  
DIRETOR EXECUTIVO

PELA CONTRATADA:

  
**MOBILOC ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**  
ALEXANDRE COSTA MALAFAIA  
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:



UPA 24H – DRA. GISELE PALHARES GOUVEA (VILA DE CAVA)  
C.G. Nº 030/SEMUS/2023 – Município Nova Iguaçu

**TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 013/2024**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE POLTRONA HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO À UPA 24H – DRA. GISELE PALHARES GOUVEA (VILA DE CAVA)

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, o **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.981.408/0004-93, com endereço na Rua Victor Civita, nº 66 – Bloco 01 – Sala 303 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.775-044, neste ato representado por LEONARDO FONSECA LOPES, portador da cédula de identidade nº. 201.474, emitida pelo OAB/RJ e inscrito sob o CPF/MF nº. 136.593.097-10, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **MOBILOC ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, com endereço na Rua Ipadu, nº 777 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.713-460, inscrita no CNPJ sob o nº 28.709.073/0001-76, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada ALEXANDRE COSTA MALAFAIA, portador da cédula de identidade nº. 254721095, emitida pelo DIC/RJ, e inscrito sob o CPF nº. 120.015.907-17, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

1.1. O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 03 (três) meses, de 09 de setembro de 2024 a 09 de dezembro de 2024, cuja prorrogação encontra-se vinculada à manutenção do Contrato de Gestão nº 030SEMUMS/2023, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Nova Iguaçu – RJ.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, ora aditado, não alterado por este termo e que não se revelem conflitantes.

2.2. A especificação do objeto do presente instrumento, encontra-se minuciosamente descrita no contrato nº 013/2024, sem prejuízos das demais cláusulas aqui consignadas.



Rua Victor Civita, 66 / Edifício 5 – Bl 1 – Sala 303  
Condomínio Rio Office Park – Bairro Jacarepaguá  
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22775-044

✉ contato@positiva.org.br  
☎ (21) 3079-7736

Página 1 de 2



**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões derivadas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2024

PELA CONTRATANTE:

LEONARDO FONSECA LOPES  
Assinado digitalmente por LEONARDO FONSECA LOPES  
INSTITUTO POSITIVA SOCIAL  
LEONARDO FONSECA LOPES  
DIRETOR EXECUTIVO

PELA CONTRATADA:

  
MOBILOC ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA  
ALEXANDRE COSTA MALAFAIA  
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:



Rua Victor Civita, 66 / Edifício 5 – Bl 1 – Sala 303  
Condomínio Rio Office Park – Bairro Jacarepaguá  
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22775-044



contato@positiva.org.br



(21) 3079-7736

UPA 24H – DRA. GISELE PALHARES GOUVEA (VILA DE CAVA)

C.G. Nº 030/SEMUS/2023 – Município Nova Iguaçu

**TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 013/2024**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE POLTRONA HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO À UPA 24H – DRA. GISELE PALHARES GOUVEA (VILA DE CAVA)

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, o **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.981.408/0004-93, com endereço na Rua Victor Civita, nº 66 – Bloco 01 – Sala 303 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.775-044, neste ato representado por LEONARDO FONSECA LOPES, portador da cédula de identidade nº. 201.474, emitida pelo OAB/RJ e inscrito sob o CPF/MF nº. 136.593.097-10, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **MOBILOC ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, com endereço na Rua Ipadu, nº 777 – Jacarepagua – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22.713-460, inscrita no CNPJ sob o nº 28.709.073/0001-76, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada ALEXANDRE COSTA MALAFAIA, portador da cédula de identidade nº. 254721095, emitida pelo DIC/RJ, e inscrito sob o CPF nº. 120.015.907-17, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

1.1. O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 03 (três) meses, de 10 de dezembro de 2024 a 10 de março de 2025, cuja prorrogação encontra-se vinculada à manutenção do Contrato de Gestão nº 030SEMUMS/2023, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Nova Iguaçu – RJ.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, ora aditado, não alterado por este termo e que não se revelem conflitantes.

2.2. A especificação do objeto do presente instrumento, encontra-se minuciosamente descrita no contrato nº 013/2024, sem prejuízos das demais cláusulas aqui consignadas.



Rua Victor Civita, 66 / Edifício 5 – Bl 1 – Sala 303  
Condomínio Rio Office Park – Bairro Jacarepaguá  
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22775-044



contato@positiva.org.br

Página 1 de 2



(21) 3



**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões derivadas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

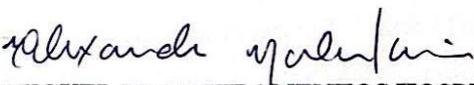
E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2024

PELA CONTRATANTE:

**LEONARDO FONSECA LOPES**  
Assinado digitalmente por  
LEONARDO FONSECA LOPES  
DN: cn=LEONARDO FONSECA LOPES, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=ADVOGADO, email=juridico.ipcep@gmail.com  
**INSTITUTO POSITIVA SOCIAL**  
LEONARDO FONSECA LOPES  
DIRETOR EXECUTIVO

PELA CONTRATADA:

  
**MOBILOC ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**  
ALEXANDRE COSTA MALAFAIA  
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:



Rua Victor Civita, 66 / Edifício 5 – Bl 1 – Sala 303  
Condomínio Rio Office Park – Bairro Jacarepaguá  
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22775-044

✉ contato@positiva.org.br

Página 2 de 2

☎ (21) 3

RAZÃO SOCIAL	MOBILOC
CNPJ	28.709.073/0001-76
ENDEREÇO	Rua Ipadu, 777 - Jacarepaguá
CIDADE	Rio de Janeiro
TELEFONE	(21) 2148-1858 - (21) 98988-3718
E-MAIL	aluguel@mobiloc.com.br
RESPONSÁVEL	Leonardo Haddad



OBJETO:	LOCAÇÃO DE POLTRONA HOSPITALAR E SUPORTE DE SORO - UPASNIO44/2024
---------	---

CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE COMENDADOR SOARES	QUANTIDADE AUSTIN	QUANTIDADE VILA DE CAVA	QUANTIDADE TOTAL	PREÇO UNITÁRIO* (Acrescido de frete até o destino final)	VALOR TOTAL
1	POLTRONAS HOSPITALAR	UNIDADE	27	27	23	77	R\$ 90,00	R\$ 6.930,00
2	SUPORTE DE SORO	UNIDADE	15	15	10	40	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00
3	FRETE						R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
<b>TOTAL</b>								<b>R\$ 9.830,00</b>

ORÇ. - CONSIDERAR PRAZO DE LOCAÇÃO 60 DIAS

Faturamento Mínimo	Forma de Pagamento	Validade da Proposta	Prazo de Entrega
	Boleto	30 dias	
Data da Proposta		07/03/2024	

TODAS AS AVARIAS SERÃO COBRADAS, CONFORME INFORMADO EM CONTRATO. POLTRONAS - 15 UNIDADES ENTREGUES DIA 07/03/2024 (FRETE R\$1.500,00) E 15 UNIDADES ENTREGUES DIA 15/03/2024 (FRETE R\$2.300,00); 20 UNIDADES SERÃO ENTREGUES ATÉ O DIA 22/03/2024 (FRETE À COMBINAR). SUPORTE DE SORO - 40 UNIDADES ENTREGUE ATÉ 10/04/2024. PRAZO PARA LOCAÇÃO DOS ITENS - POLTRONAS - MÍNIMO DE 90 DIAS / SUPORTE DE SORO - MÍNIMO DE 120 DIAS

**28.709.073/0001-76**

*Leonardo J. A. de Oliveira*

**ALCAM SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**

Av. Paranaquã, 1771 - Sala 304

Taua - CEP: 21.910-253

RIO DE JANEIRO - RJ



CLEAN MEDICAL®

13 ANOS  
DE COMPROMISSO  
COM A VIDA

Clean Medical Com. e Loc. de Equip. Hosp. S/A  
11.957.593/0001-03  
147.201.787.111  
Rua Adelino da Fontoura,543  
CEP: 04383-050 - São Paulo - SP  
TEL.: (11) 5018-1044  
www.cleanmedical.com.br

**Proposta:** LOCAÇÃO -  
C07032416703/2

**Data Emissão:** 07/03/2024

**Cliente:** INSTITUTO POSITIVA SOCIAL  
Rua Victor Civita, 66, BLC 1 SAL 303 - Jacarepaguá - 22775-044  
RIO DE JANEIRO - RJ - Brasil  
**CNPJ:** 33.981.408/0004-93 **I.E.:**  
**Fone:** +55 (21) 3079-7736  
**E-mail:** compras@positiva.org.br  
**Código:** 6234

**Contato:** COMPRAS +55 (21) 3079-7736 compras@positiva.org.br

**Representante:** PRISCILA TSI RJ - priscila@tsirio.com.br

**Forma de Pagamento:** BOLETO **Prazo de Pagamento:** 30 DIAS  
**Tipo de frete:** FOB  
**Data Entrega:** A COMBINAR **Data de Validade:** 31/03/2024  
**Voltagem:** **Configuração:**  
**Tempo de Contrato:** 6 MESES  
**Endereço de Entrega:** R. Maria Eugênia, 138 - Humaitá, Rio de Janeiro - RJ, 22261-080

Item	Código	Descrição	Qtde	Unit.R\$	TotalR\$
1		POLTRONA HOSPITALAR RECLINÁVEL P/ DESCANSO	30	350,00	10.500,00
2		SUORTE DE SORO	40	130,00	5.200,00

**Total** **15.700,00**

**Outras Informações:**

ENTREGA MEDIANTE DISPONIBILIDADE DO EQUIPAMENTO.

-----  
FRETE FOB A COTAR  
CONTRATO DE 6 MESES  
VALOR DE LOCAÇÃO MENSAL  
ENTREGA EM ATÉ 15 DIAS APÓS A APROVAÇÃO DA PROPOSTA

14/03/2024

**ORÇAMENTO**

I - DADOS DA EMPRESA:

**Razão social:** SANTA RITA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA      **Nome Fantasia:** SANTA RITA  
**Cnpj:** 48.967.695/0001-01      **Inscrição Estadual:** 12.713.142  
**Endereço:** Rua Barbosa da Silva, 10      **Bairro:** Riachuelo      **Cep:** 20960-080  
**Consultor:** ROSI FRANCO      **Telefone:** 21 99546-8012      **Email:** vendas.strita@gmail.com

**Empresa:** INSTITUTO POSITIVA

**A/C:** SUZANE      **Orçamento:** 50265/24

II - PROPOSTA DE PREÇOS:

Item	Qty	Descrição do produto	Valor unitário	Valor
1	10	LOCAÇÃO MENSAL POLTORNA RECLINAVEL	R\$ 179,00	R\$ 1.790,00
<b>Valor total</b>				<b>R\$ 1.790,00</b>

**Valor total por extenso:**

**PRAZO PAR/A FATURAMENTO** 30DDL  
**VALIDADE DA PROPOSTA:** 7DD  
**FRETE:** GRÁTIS  
**PRAZO DE ENTREGA:** A COMBINAR  
**FATURAMENTO MININO:** R\$ 350,00

VALOR TOTAL	FORNECEDORES VENCEDORES	FORNECEDORES PARTICIPANTES
R\$ 9.830,00	1	3

**MAPA DE COTAÇÃO - MENOR PREÇO - LOCAÇÃO DE POLTRONAS E SUPORTE DE SORO UPASNI044/2024**

Item	Cód. Sistema	Descrição	Qntd Cotações	Marca	U.M.	QTDE	Valor Unitário Referência	Valor Total Referência	1				2				3							
									CLEAN MEDICAL				SANTA RITA				MOBILOC							
									OBS	Escala Menor Preço	Modelo e Marca Ofertados	Valor Unitário	Valor Total Mensal	OBS	Escala Menor Preço	Modelo e Marca Ofertados	Valor Unitário	Valor Total Mensal	OBS	Escala Menor Preço	Modelo e Marca Ofertados	Valor Unitário	Valor Total Mensal	
									OK				OK				OK							
1	1	POLTRONAS HOSPITALAR	3		UNIDADE	77			3		350,00	26.950,00	2		179,00	13.783,00	1		90,00	6.930,00				
2	2	SUPORTE DE SORO	3		UNIDADE	40			3		130,00	5.200,00	2		60,00	2.400,00	1		35,00	1.400,00				
3	3	FRETE	1		UNIDADE	1											1		1.500,00	1.500,00				
<b>SUBTOTAIS:</b>									<b>Proposta:</b>	R\$	<b>32.150,00</b>				R\$	<b>16.183,00</b>				R\$	<b>9.830,00</b>			
									<b>Fechamento:</b>	R\$	<b>-</b>				R\$	<b>-</b>				R\$	<b>9.830,00</b>			
<b>Observações Complementares:</b>									<b>Faturamento Mínimo:</b>															
									<b>Forma de Pagamento:</b>	ANTECIPADO				ANTECIPADO				28DD						
									<b>Prazo de Entrega:</b>	15 DIAS				7 dias				IMEDIATO PARCIAL						
									<b>Frete:</b>	A COMBINAR				Incluso										
<b>Em que pese a cesta de preços conter 03 fornecedores, todos os itens preencheram o requisito mínimo de três cotações.</b>									<b>Observações:</b>															
									<b>Contato</b>	Priscila				Rosi				Carlos						
									<b>Telefone</b>	(11) 5018-1044				(21)3796-5586				(21)98988-3718						
									<b>E-mail</b>	priscila@tsirio.com.br				vendasrti03@gmail.com				aluguel@mobiloc.com.br						

**Dados Comprador**

Nome: Suzane Thompson  
Fone: 21 92002-1421  
E-mail: [suzane.thompson@positiva.org.br](mailto:suzane.thompson@positiva.org.br)

Nota: Exceções à obrigatoriedade de 3 cotações

- Carência de Fornecedor no mercado brasileiro;
- Exclusividade ou singularidade do objetivo;
- Necessidade emergencial de aquisição de bens e materiais.

*Mauricio Murad*  
Mauricio Murad  
Diretor de Operações  
Matrícula: 002163